



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Gabinete do Presidente*

PORTARIA Nº 1.245 /2008

O Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, pelo disposto no artigo 282, I e II, do Código de Processo Civil, se impõe a identificação dos nomes e qualificação das partes;

CONSIDERANDO que essa completa identificação contribui para a segurança dos serviços do registro de distribuição;

CONSIDERANDO a existência de homônimos que devem ser distinguidos;

CONSIDERANDO que a exigência do CPF como requisito da inicial teve a legalidade confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do ROMS 3621/RJ.

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, estabelece a obrigatoriedade de aplicação do Selo de Fiscalização e Autenticidade nos atos emitidos pelas Secretarias deste Tribunal e serventias judiciais,

CONSIDERANDO que o banco de dados do Poder Judiciário deverá ser o mais seguro possível quanto ao nome correto das partes e sua qualificação, para efeito de pesquisa e expedição de certidões;

CONSIDERANDO que o advogado, segundo prescreve o art. 133 da Constituição Federal, desempenha papel essencial à administração da justiça e, portanto, deve colaborar na busca do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

R E S O L V E :

Artº 1º As peças iniciais apresentadas para distribuição na 2º Instância deverão conter o número do C.P.F. ou do C.N.P.J. do(s) autor(es) e do(s) réu(s), expedido pela Receita Federal, quando inscrito(s) for(em), e também o número do Registro Geral nos Institutos de Identificação.

§ 1º Quando se tratar de autor incapaz, será indicado na peça exordial o número do C.P.F. de seu representante legal.

§ 2º O(s) nome(s) do(s) autor(es) e do(s) réu(s) deverá(ão) ser grafado(s) sem conter qualquer abreviatura.

§ 3º Deverão acompanhar as peças iniciais cópias dos documentos anteriormente referidos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Gabinete do Presidente*

PORTARIA Nº 1.245/2008 – 02

§ 4º Dadas suas características, os pedidos de Habeas Corpus ficam dispensados da obrigatoriedade de apresentação do número do CPF do paciente.

§ 5º Nos processos criminais, esta identificação poderá ainda ser complementada por outros dados, suficientes para a correta e precisa individualização do(s) réu(s), tais como filiação, naturalidade, sexo e idade, entre outros.

Artº 2º Fica autorizado o setor competente a rejeitar a distribuição da peça exordial que não atender às exigências desta Portaria.

Parágrafo único É vedado o processamento de peças iniciais com dados divergentes dos documentos que a instruem.

Artº 3º A Presidência deste Tribunal poderá autorizar a distribuição da peça inicial sem o cumprimento das exigências formuladas, mediante despacho, e resolver os casos omissos.

Art. 4º Os editais enviados para publicação no Diário da Justiça e as cartas precatórias devem conter o devido selo de autenticação do Poder Judiciário para o seu processamento.

Art. 5º Nas petições, respostas ou intervenções realizadas através de advogado, ou ainda no instrumento de mandato, deverá constar também o nome e endereço completo(s) do advogado(s) subscritor(es) e o(s) respectivo(s) número(s) de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com indicação da Seção na qual se encontra(m) inscrito(s), nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.906, de 04.07.94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de outubro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR  
PRESIDENTE DO TJ/PI